Proc. 1917/13
PLL 208/13

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 49 65
PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº479 /GP

Paço dos Açorianos, 8 de maio de 2014.

APREGOADO PELA MESA EM 14 MAI 2014

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 208/13, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Institui o Programa Adoção d Viadutos".

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise visa instituir o Programa Adoção de Viadutos, em seu art. 6º inc. I da proposição prevê que "a vegetação deverá ser de espécie trepadeira, preferencialmente a *Ficus pumila*, popularmente denominada de unha-de-gato, ou de características similares".

O engessamento da espécie de vegetação a ser utilizada com vistas ao atendimento dos desideratos do programa poderá ocasionar insegurança e problemas de grande complexidade no momento da implementação da adoção e do plantio, bem como, ao longo do tempo.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo
16:20
Em 12 / 05 / 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Isso porque, consoante expressado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), a durabilidade e o aumento da vida útil das estruturas das pontes e viadutos são alcançados quando se evita ou se mitiga a presença de água em contato com o concreto.

Nesse sentido, a fixação de vegetais nas estruturas podem comprometer o desempenho estrutural do viaduto, possibilitando a criação de patologias ou o agravamento das já existentes decorrente da umidificação excessiva da superfície estrutural.

Tal umidade excessiva dá ensejo à proliferação de agentes biológicos – como fungos, dentre outros – que causam a degradação e o enfraquecimento da superfície da estrutura, além de dificultar robustamente os trabalhos de inspeção do estado estrutural da construção, impossibilitando a aferição das patologias porventura existentes.

Por tais razões, reiterando e considerando ainda que o veto deve impositivamente abranger texto integral de dispositivo normativo (art. 66, § 2º da CF e art. 77, § 2º da LOMPA) resta-nos impositivo o veto integral ao inciso I do art. 6º do Projeto de Lei em liça.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati
Prefeito.